

desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão atender, com presteza, as solicitações da Comissão Mista, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 24.325 de 02 de outubro de 2013

cria a Comissão Permanente de Controle da Aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 23.252/2012, que regulamenta disposições da Lei nº 3.077, de 15 de dezembro de 1979, que estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de que trata o art. 60, do Decreto nº 23.252, de 18 de setembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.077, de 5 de dezembro de 1979, com a denominação de Comissão Permanente de Controle da Aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de que trata este artigo, será constituída por 3 (três) profissionais, sendo dois arquitetos ou engenheiros, do quadro de servidores municipais, lotados no órgão competente e devidamente registrados nos seus conselhos de classe, e 1 (um) de livre escolha do Prefeito Municipal, com a mesma qualificação profissional exigida para os demais membros.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

- I. analisar e emitir parecer técnico nos projetos de segurança contra incêndio e pânico;
- II. avaliar as disposições e determinações previstas no Decreto nº 23.252/2012 e os eventuais conflitos decorrentes de sua aplicação;
- III. apresentar propostas que se fizerem necessárias à atualização do Decreto nº 23.252/2012;
- IV. expedir, através de Orientações Técnicas - OT, determinações decorrentes de interpretações divergentes ou dúvidas quanto às exigências previstas no Decreto nº 23.252/2012 e que servirão para aprovação de projetos similares.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Comissão Permanente estabelecer o seu regimento, que entrará em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão Permanente fica vinculada à Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo do Município - SUCOM, que lhe prestará o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 24.326 de 02 de outubro de 2013

Institui o Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito em Salvador

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o compromisso assumido com a redução das morbimortalidades provocadas pelo trânsito,

Considerando as disposições das Portarias nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, e nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, ambas referentes à Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

Considerando as diretrizes e normas da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), aprovada pela Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006;

Considerando as disposições da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 02 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando, por fim, o disposto na Portaria nº 1.934 de 19 de setembro de 2012 que autoriza repasse financeiro aos estados e municípios para o Projeto Vida no Trânsito e, ainda, a necessidade de articulação entre o setor saúde e os diferentes segmentos envolvidos com o controle e educação no trânsito:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador, de caráter técnico e intersetorial, envolvendo a articulação entre o setor de saúde e os diferentes órgãos voltados ao controle e à educação para o trânsito e transportes terrestres, com a finalidade de analisar os fatores contributivos para a ocorrência dos acidentes de trânsito com morte e lesões graves no Município e subsidiar o planejamento de ações efetivas para redução destes indicadores.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador deverá ser composto por dois membros, titular e suplente, representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I. Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, da Subcoordenação de Informação em Saúde e do SAMU;

II. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;

III. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC;
IV. Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;

V. Superintendência Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

§ 1º Será convidado, para integrar o Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, através da Vigilância Epidemiológica;

II. Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

III. Departamento de Trânsito da Bahia DETRAN;

IV. Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º Poderão, ainda, participar das atividades do Comitê, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada, ficando os seus membros dispensados dos seus trabalhos individuais, no período de reuniões e ações específicas do Comitê Gestor do Projeto.

Art. 3º Fica estabelecido que, nos primeiros 02 (dois) anos, a coordenação do Comitê seja exercida por um membro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito, em Salvador:

I. Fortalecer o sistema de vigilância e monitoramento dos eventos relacionados aos acidentes de trânsito e transporte no âmbito municipal;

II. Integrar as várias fontes de dados oriundos dos sistemas de informação dos segmentos com ações na área do trânsito e saúde;

III. Qualificar as informações dos diversos bancos de dados;

IV. Identificar os principais fatores de risco e grupos mais vulneráveis dos acidentes de trânsito no município;

V. Divulgar sistematicamente informes sobre a situação dos acidentes, lesões e mortes no trânsito;

VI. Subsidiar o planejamento de ações para prevenção/redução de mortes e lesões graves no trânsito;

Parágrafo único. Após o período de 02 (dois) anos, o coordenador (a) deverá ser eleito (a) pelo comitê gestor do Projeto por maioria simples, devendo este, ser membro efetivo de uma das instituições que compõe o comitê, com duração de 01(um) ano, renovável por igual período.

Art. 5º A Coordenação do Comitê providenciará a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, pelos membros integrantes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Decreto, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.